



Processo: 00200.026670/2017-56



00100.026301/2018-72

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0023/2018

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **BAZEGGIO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao treinamento e aperfeiçoamento dos instrutores do Programa de Formação Gerencial (PFG) do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BAZEGGIO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na CA 09, Torre 4, Sala 105, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.503-509, telefone nº (61) 3963-1988, CNPJ-MF nº 11.097.769/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Evaldo Jose Bazeggio, CI. 2.806.828, expedida pela SESPDS/DF, CPF nº 296.533.479-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25 inciso II da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.021285/2018-21 e ratificada pela Diretoria-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.021407/2018-80 do Processo nº 00200.026670/2017-56, observado o Parecer nº 73/2018- ADVOSF, documento digital nº 00100.019424/2018-57, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.021095/2018-12, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.006545/2018-39, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11/2017, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de 30 (trinta) instrutores do Programa de Formação Gerencial (PFG) do Senado Federal, na modalidade "in company", com carga horária de 40 (quarenta) horas, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

R. J. *AS*



SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- VI -** fornecer todo o material necessário à completa realização da oficina (material didático, caneta, bloco de anotações, etc.);
- VII -** caso o treinamento seja reprovado na avaliação, a CONTRATADA deverá repeti-lo em até 30 (trinta) dias corridos, cuja data será definida pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE se compromete a disponibilizar sala de aula com sistema de áudio, computador, TV de LED, lousa branca, pincel para lousa branca, projetor e tela para projeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A especificação do conteúdo programático do curso será a seguinte:



SENADO FEDERAL

1. Metodologias de aprendizagem rápida adequadas à adoção mista de:
 - a. sala de aula invertida;
 - b. *design thinking*; e
 - c. EAD - Educação à Distância.
2. A evolução da educação corporativa:
 - a. Conceitos, contexto e tendências em tempos de organizações exponenciais;
 - b. Exercício de liderança com equipes de diferentes gerações;
 - c. Agilidade na adoção, testagem, prototipagem e implementação de atividades sob a influência de forças tecnológicas (Compartilhar, Visualizar, Acessar, Remixar, Interagir, Questionar, Rastrear, Fluir e Cognificar);
 - d. Modelos avançados: Teoria U e ISOR;
3. Atividades educacionais estruturadas X conceitos emergentes que exigem adequações em tempo real.
4. Componentes do processo didático:
 - a. Instrutor / treinando;
 - b. Conteúdo;
 - c. Escolha de procedimentos; e
 - d. Plano de aula.
5. Papel do educador corporativo:
 - a. Relação instrutor-aluno;
 - b. Interação em sala de aula; e
 - c. Função e competências necessárias;
6. Metodologias de Ensino e Plano de Aula:
 - a. Definição de objetivos;
 - b. Escolha de conteúdo/recursos/métodos;
 - c. Escolha da forma de avaliar o treinando;
 - d. Estruturação do plano de aula:
 - i. Demonstração gráfica de modelos;
 - ii. Aplicação do plano;
 - iii. Técnicas de apresentações em sala de aula;
 - iv. Avaliação do plano e replanejamento.
7. Atividades práticas com miniaulas pelos participantes sobre os temas acima (textos básicos fornecidos para preparação, com interferências e fechamento de conteúdos pelo coordenador do curso).
8. Palestras no formato TED (15 minutos) sobre temas inovadores que impactam na educação corporativa na realidade do cliente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de serviços técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento dos instrutores do Programa de Formação Gerencial do SENADO na modalidade “*in company*”, com carga horária total de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O curso com carga horária total de 40 (quarenta) horas será realizado na modalidade “*in company*”, na cidade de Brasília-DF, nas dependências do ILB/Senado Federal, situado na Via N2, Unidade de Apoio nº 05 do SENADO FEDERAL, CEP 70165-900, em data e horário a serem definidos posteriormente:

I - Número de Turmas: 02 (duas) turmas;

II - Quantidade de alunos por turma: 15 (quinze) alunos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O treinamento da primeira turma deverá iniciar-se em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo gestor do contrato, e a segunda turma em até 20 (vinte) dias corridos após o término do treinamento da primeira turma.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático necessário à realização do curso.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica comprovando ter prestado serviço compatível com o presente objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – O objeto será recebido mediante a emissão pelo gestor de termo de recebimento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de finalização do treinamento e à vista das fichas de avaliação do treinamento emitidas pelos participantes, bem como dos respectivos certificados contendo o nome do participante e a carga horária do curso;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As fichas de avaliação constam do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.021095/2018-12, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
ÚNICO	2 (duas) turmas com 15 (quinze) alunos cada.	Treinamento e aperfeiçoamento de 30 (trinta) instrutores do Programa de Formação Gerencial (PFG) na modalidade "in company", com carga horária total de 40 (quarenta) horas.	R\$ 36.230,00	R\$ 72.460,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 72.460,00 (setenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, incluindo:

- I. Reuniões de alinhamento com os gestores demandantes;
- II. Adequação do conteúdo com as necessidades do programa de desenvolvimento gerencial do Senado;
- III. Certificado de conclusão;
- IV. Coordenação pedagógica;
- V. Deslocamento, hospedagem e alimentação dos ministrantes;
- VI. Disponibilização dos materiais em meio eletrônico para impressão;
- VII. Disponibilização do material para uso da contratante;
- VIII. Impostos e taxas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestada pelo gestor/fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula nona.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE000561, de 23 de fevereiro de 2018.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, ou até a plena execução do objeto, o que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de FEVEREIRO de 2018.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EVALDO JOSE BAZECCIO
BAZECCIO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Testemunhas

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON
Alexandre Motter de FLL
Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL
ANEXO I
FICHA DE AVALIAÇÃO

Curso		1	2	3	4	5
Programa	Clareza na definição dos objetivos do curso.					
	Adequação do conteúdo programático.					
	Compatibilidade da carga horária com o conteúdo.					
	Qualidade dos exercícios práticos.					
Resultados	Aplicabilidade do conteúdo no trabalho.					
	Pertinência dos conteúdos ao curso proposto.					
	Cumprimento dos objetivos do curso.					
Material/recurso instrucional		1	2	3	4	5
Usado pelo professor	Qualidade.					
	Quantidade.					
Disponibilizado para o aluno	Qualidade.					
	Quantidade.					
Professor		1	2	3	4	5
Conhecimento	Clareza na definição dos objetivos do curso.					
	Adequação do conteúdo programático às aulas.					
	Compatibilidade da carga horária com o conteúdo do curso.					
	Domínio dos conteúdos ensinados.					
Didática	Aplicabilidade do conteúdo à realidade de trabalho do aluno.					
	Pertinência das temáticas apresentadas em relação ao curso.					
	Cumprimento dos objetivos propostos no curso.					
	Utilização de formas adequadas de avaliação da aprendizagem.					
	Atendimento das suas expectativas como aluno.					
	Coerência no uso das estratégias de ensino.					
	Utilização de técnicas de ensino e recursos didáticos.					
	Planejamento e organização das aulas.					
Relações Interpessoais	Estímulo ao debate e solução de problemas.					
	Interação com a turma.					
	Disponibilidade para assistência ao aluno.					
	Pontualidade.					
	Assiduidade.					



SENADO FEDERAL

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Descrição do indicador	Avaliação da qualidade do serviço prestado
Finalidade	Avaliar o cumprimento dos níveis de serviços do curso contratado
Instrumento de medição	Ficha de avaliação de qualidade
Forma de acompanhamento	Por meio de análise das fichas de avaliação e contagem dos pontos pelo coordenador do curso
Responsável	Coordenador do curso
Periodicidade	Ao fim do treinamento de cada turma
Mecanismo de Cálculo	O curso ministrado para cada turma será verificado e valorado individualmente. Contagem total dos pontos conforme fichas de avaliação
Recebimento do Serviço	O Gestor o receberá por meio de aceite
Início de Vigência	Após a assinatura do contrato
Faixas de Avaliação	Pontuação de 100 a 140 pontos – ÓTIMO Pontuação de 85 a 99 pontos – BOM Pontuação de 75 a 84 pontos - REGULAR Avaliação abaixo de 75 pontos – INSUFICIENTE